



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2023

O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, CNPJ Nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 2.410.567, CPF sob o nº 259.042.216-49 e a empresa **Transportadora Moura & Serviços LTDA, CNPJ Nº 07.390.782/0001-61**, com sede na Rua Palmeiras, nº 134, bairro Tibira, Curvelo/MG, CEP: 35.790-000 a seguir denominado contratado, neste ato representado por **Giovane Fernandes de Moura**, inscrito no CPF sob o nº 689.875.956-68, resolvem firmar o presente contrato para efetuar o serviço de transporte escolar, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023, na modalidade Pregão nº 004/2023, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços de transporte escolar, conforme especificado no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor diário de **RS 518,84 (quinhentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)** estimando o valor mensal em **RS 10.376,8 (dez mil trezentos e setenta e seis)**, conforme anexo I.

2.1.2. O valor a ser pago mensalmente, será apurado pela somatória de todas as viagens realizadas no mês anterior.

2.1.3. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

2.1.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.1.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. O gasto com combustível corresponde a 30% (trinta por cento) do valor total da viagem/dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



2.4. Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.6. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.7 - Dos reajustes

2.7.1. Por força da Lei Federal nº 10.192/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.7.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.7.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

2.8. Da revisão de preços

2.8.1. Constatado aumento do valor de combustível, que inviabilize a manutenção do preço contratado inicialmente, as partes poderão repactuar o valor do contrato para a justa remuneração, utilizando o critério definido para apurar o percentual de reajuste de combustível adotado pela licitação específica promovida pelo Município, observado o disposto no item 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar o contratado através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.

b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

c) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001



d) Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

II – DO CONTRATADO:

a) Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

c) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

e) Manter motorista habilitado na categoria “D” ou “E”, com idade superior a 21 anos.

f) Manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para condução de escolares, ou seja:

– Com número de lugares correspondente ao especificado neste contrato;

- Dotado de pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;

- Com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO);

- Com lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, cinto de segurança e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

g) Apresentar o curso de capacitação do motorista para conduzir veículo do transporte escolar.

h) Apresentar Laudo de Inspeção dos veículos apresentados para prestação dos serviços, visando o atendimento dos padrões de emissão veicular, expedido pelo órgão competente ou entidade autorizada, conforme artigo 136 do Código Nacional de Trânsito, 9 conforme Portaria DETRAN n.º 1.498, de 21/08/2019, ou outro Normativo que vier a substituí-la.

i) Comprovação, por meio de cópia autenticada de documento (CRLV), da posse de veículo apto à prestação de serviço almejada (transporte de passageiros), conforme art. 136, inc. I do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sendo um veículo para cada rota para a qual seja apresentada proposta, salvo se houver compatibilidade de horários para realização dos serviços;

Johny

Gisano

Johny

Johny

Johny

Johny



j) Apresentar apólice de seguros de passageiros, no ato da assinatura do contrato.

k) Manter durante o período de execução dos serviços contratado, "MONITOR" para cada linha do transporte escolar, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, com o vínculo empregatício devidamente comprovado. Esse profissional é responsável pela organização e convivência saudável dos alunos que estão sendo transportados das suas casas para a escola e no caminho de volta.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: 02.07.01.12.361.0009.2086.3.3.90.39.00 - Ficha 343

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á em 01/03/2023 e terminará em 20/12/2023.

5.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções, decorrentes do descumprimento contratual:

I - pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



c) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa de assinatura do contrato;

d) Multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento do contrato;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

7.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe Lei Municipal, por conta do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta “empregada por preço unitário”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da prestação dos serviços será feita semanalmente por um representante legal da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-86



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


13.1. Considera-se como valor deste contrato, para todos os efeitos legais, a somatória dos valores pagos nos meses de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Morro da Garça/MG, 01 de Março de 2023.

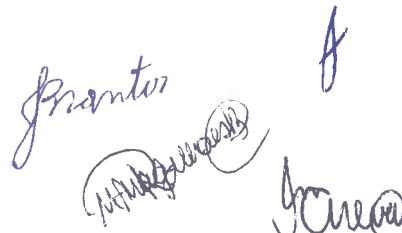

MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA


Transportadora Moura & Serviços LTDA
CNPJ Nº 07.390.782/0001-61

Testemunhas:


CPF nº: 07.198.666.60


CPF nº: 029.097.326-43





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ANEXO I

Item	Percurso	Média km/dia	Média km/ 186 dias letivos	Nº de lugares	Tipo do veículo/ano	Valor km/rodado	Valor Diário	Valor mensal estimado	Valor total estimado 186 dias letivos
06	<p>Linha: 06 (Cossisa interna), saindo do escritório da cossisa passando pela Fazenda Saco Preto Sede, Fazenda Alricedes, Cambaúba, Campo da Cambaúba, Fazenda Juliano, Vista Alegre, Fazenda do Gu, chegando a Morro da Garça e vice e versa.</p> <p>Horário de saída: 05h30min Horário de chegada: 14h00min</p> <p>OBS: Gastos com combustível e manutenção do veículo é por conta do contratado.</p>	68 km (ida e volta)	12.648	30	Micro-ônibus com capacidade mínima de 30 lugares, ano de fabricação de 15 anos.	R\$ 7,63 (sete reais e sessenta e três centavos)	R\$ 518,84 (quinhentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)	R\$ 10.376,80 (dez mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)	R\$ 96.504,24 (noventa e seis mil quinhentos e quatro reais e vinte e quatro centavos)

Phonibr
Guarara
Prantea
F





APÓLICE DE SEGURO

MBM APP

VINCULADA À PROPOSTA Nº 50189192

Número do processo SUSEP: 15414.002864/2010-51



MBM Seguradora S.A.
Registro na SUSEP: 06084
CNPJ: 87.883.807/0001-06
Rua dos Andradas, 772
Porto Alegre - RS
CEP: 90020-004
Telefone: (51) 3216-2500
SAC - 0800 541 2555
Ouvidoria: 0800 703 1989
www.mbmseguros.com.br

Apólice

Número 0982.642431	Ramo ACIDENTES PESSOAIS	Produto MBM APP	Vigência DAS 24H DE 05/05/2023 ÀS 24H DE 05/05/2024
-----------------------	----------------------------	--------------------	--

Estipulante

Razão Social TRANSPORTADORA MOURA SERVICOS LTDA	Tipo JURÍDICA	CNPJ 073.907.820001-61
CEP 35790000	Endereço R PALMEIRAS	Numero 134
Bairro TIBIRA	Cidade CURVELO	UF MG

Corretor

Código FC1099	Nome TRANSEGURO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	SUSEP 202029287	Filial MINAS GERAIS
------------------	--	--------------------	------------------------

Demonstrativo de custo

COBERTURAS	PRÊMIO LÍQUIDO	IOF	PRÊMIO TOTAL
ACIDENTES PESSOAIS	R\$ 157,25	R\$ 0,60	R\$ 157,85

Cobrança ANUAL	Prêmio líquido R\$ 157,25	IOF R\$ 0,60	Prêmio Total Anual R\$ 157,85
----------------	---------------------------	--------------	-------------------------------

Parcelas

PARCELA	VENCIMENTO	IOF	VALOR	NOSSO NUMERO
1	10/05/2023	R\$ 0,60	R\$ 157,85	800113832

A MBM Seguradora S.A., doravante denominada apenas Seguradora, baseando-se nas informações constantes da proposta apresentada pelo Proponente, acima denominado como Estipulante, proposta esta, que serviu de base para emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato de Seguro, obriga-se a indenizar, nos termos das Condições Gerais, Especiais e do Contrato de Seguro, as consequências dos eventos abaixo discriminados, de acordo com as especificações anexas.

Porto Alegre, 05/05/2023

Paulo Fernando Mendes
Paulo Fernando Mendes
Diretor Presidente



Prontos
[Handwritten signatures]



CERTIFICADO INDIVIDUAL

MBM APP

VINCULADA À APÓLICE Nº 642431

Número do processo SUSEP: 15414.002864/2010-51



MBM Seguradora S.A.
Registro na SUSEP: 06084
CNPJ: 87.883.807/0001-06
Rua dos Andradas, 772
Porto Alegre - RS
CEP: 90020-004
Telefone: (51) 3216-2500
SAC - 0800 541 2555
Ouvidoria: 0800 703 1989
www.mbmseguros.com.br

Certificado

Apólice / Certificado 0982.642431.2106321	Ramo ACIDENTES PESSOAIS	Produto MBM APP	Vigência DAS 24H DE 05/05/2023 ÀS 24H DE 05/05/2024
--	----------------------------	--------------------	--

Estipulante

Razão Social TRANSPORTADORA MOURA SERVICOS LTDA	Tipo JURÍDICA	CNPJ 073.907.820001-61
CEP 35790000	Endereço R PALMEIRAS	Numero 134
Complemento	Bairro TIBIRA	UF MG
Cidade CURVELO		

Corretor

Código FC1099	Nome TRANSEGURO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	SUSEP 202029287	Filial MINAS GERAIS
------------------	--	--------------------	------------------------

Veículo

Placa HBZ3G57	Fabricante / Marca / Modelo AGRALE / MA 100 NEOBUS TPLUS	Capacidade 30	Ano 2010/2010	Chassi 9BYC52A1AAC000222
Utilização TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL				

Coberturas e serviços

COBERTURAS E SERVIÇOS	LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL POR PASSAGEIRO	PRÊMIO LÍQUIDO
MORTE ACIDENTAL	R\$ 13.500,00	R\$ 55,44
INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE ATÉ	R\$ 13.500,00	R\$ 84,00
DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS ATÉ	R\$ 2.700,00	R\$ 17,81
DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ATÉ		NÃO CONTRATADO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ATÉ		NÃO CONTRATADO
SEGURO FUNERAL POR MORTE ACIDENTAL ATÉ		NÃO CONTRATADO
ASSISTÊNCIA 24H		NÃO CONTRATADO
		Total líquido R\$ 157,25

- 1 - Processo SUSEP Nº 15414.002864/2010-51 ;
- 2 - O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
- 3 - A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora;
- 4 - Qualquer importância oferecida pelo Proponente junto com a proposta tem natureza de adiantamento do prêmio;
- 5 - As garantias previstas neste seguro só serão devidas se o veículo estiver devidamente regularizado junto às autoridades;
- 6 - O estipulante poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF;
- 7 - Os direitos e obrigações, bem como a descrição completa das coberturas, riscos cobertos e excluídos, encontram-se detalhadas nas condições Gerais e Especiais, que integram esta Proposta de Adesão;
- 8 - As Condições Gerais e Especiais encontram-se disponíveis no site www.mbmseguros.com.br.
- 9 - A cobertura do seguro está condicionada ao pagamento do prêmio.
- 10 - Quando a contratação se referir ao tipo de veículo automóvel e utilização for buggy, fica estabelecido que, para a Apólice acima mencionada, não se aplicará o item 4.1, alínea e, das Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, transcrito abaixo: 4. Riscos Excluídos 4.1. Além das exclusões destacadas no Item 3 – Garantias do Seguro – acima, estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste seguro os eventos ocorridos em consequência: e) de trânsito do veículo por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, praias ou terrenos arenosos, e/ou trilhas;
- 11 - Quando a contratação se referir ao tipo de veículo vans com utilização ambulância, fica excluída o subitem k) do item 4 das condições gerais do seguro, processo SUSEP 15514.002864/2010-51. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

Porto Alegre, 05/05/2023



Paulo Fernando Hendges
Diretor Presidente

Handwritten signatures and initials



DETRAN - MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00197844790

PLACA

HBZ3G57

EXERCÍCIO

2023

ANO FABRICAÇÃO

2010

ANO MODELO

2010

NÚMERO DO CRV

233715303816



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

56013553633

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

AGRALE/MA100NEOBUS TPLUS

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BYC52A1AAC000222

COR PREDOMINANTE

AMARELA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ACESSIBILIDADE H

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN PRODUTO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRLV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!



CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

POTÊNCIA/CILINDRADA

150CV/****

PESO BRUTO TOTAL

9.8

MOTOR

D1A037906

CMT

11.0

EIXOS

2

LOTAÇÃO

30P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

TRANSPORTADORA MOURA E SERVICOS

CPF / CNPJ

07.390.782/0001-61

LOCAL

SANTA RITA DO ITUETO MG

DATA

05/05/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Frontes
Assinatura
Assinatura

Relatório nº: 1230508

Data de Emissão: 08/05/2023

Data de Validade: 08/11/2023

O presente documento é relativo à inspeção técnica de segurança do veículo conforme informações a seguir:

Dados do Proprietário:

Nome: Transportadora Moura Serviços Ltda	CNPJ: 07.390.782/0001-61
--	--------------------------

Dados do Veículo Inspeccionado:

Placa: HBZ3G57	Nº Nota Fiscal:	Nº Chassi: 9BYC52A1AAC000222
Espécie/Tipo: Pas / Onibus	Marca /Modelo: Agrale MA100 Neobus TPLUS	
Combustível: Diesel	Ano De Fabricação: 2010	Ano Do Modelo: 2010
Capacidade: 30 Lugares	Potência: 150 CV	Categoria: Aluguel
		Cor: Amarela

Grupo de Itens Avaliados:

1.0 IDENTIFICAÇÃO	APROVADO	10.0 SISTEMA DE FREIO	APROVADO
2.0 EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS	APROVADO	11.0 SISTEMA DE TRANSMISSÃO	APROVADO
3.0 BANCOS, PORTAS E VIDROS	APROVADO	12.0 MOTOR	APROVADO
4.0 SISTEMA ELÉTRICO - SINALIZAÇÃO	APROVADO	13.0 CHASSI, CARROÇARIA E LATARIA	APROVADO
5.0 SISTEMA ELÉTRICO - ILUMINAÇÃO	APROVADO	14.0 SISTEMA DE ARREFECIMENTO	APROVADO
6.0 ENSAIOS E TESTE EM PISTA	APROVADO	15.0 SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	APROVADO
7.0 PNEUS E RODAS	APROVADO	16.0 SISTEMA DE ESCAP. RUÍDO	APROVADO
8.0 SISTEMA DE DIREÇÃO	APROVADO	17.0 SISTEMA ELÉTRICO	APROVADO
9.0 SISTEMA DE SUSPENSÃO	APROVADO	18.0 DIMENSÕES DO VEÍCULO	APROVADO



Veículo inspeccionado conforme Norma ABNT 14040, Portaria 1498/19 Detran-MG e Artigo 136 do CTB-Código de Trânsito Brasileiro. Declaro que o veículo acima foi identificado, inspeccionado e encontra-se em adequadas condições de manutenção, preservação, segurança e conservação de características técnicas. **Veículo apto ao transporte escolar.**



Wellington Cesamar Silva
Wellington Cesamar Silva
Engenheiro Mecânico
CREA: 84025/D-MG

Assinado de forma digital
por WELLINGTON CESAMAR
SILVA:77178866691
Dados: 2023.05.09 13:35:35
-03'00'

Wellington Cesamar Silva
Engenheiro Mecânico
CREA: 84025/D-MG

Cliente

Esta declaração retrata as condições do veículo no ato da inspeção, sendo que não nos responsabilizamos por eventuais falhas ou modificações ocorridas após a mesma. Este relatório aplica-se somente ao veículo inspeccionado. É proibida a reprodução parcial ou total deste relatório sem a permissão do cliente acima identificado.

Moura

Prante

Wellington Cesamar Silva